

## **Projeto de Regulamento do Programa de Incentivo à natalidade.**

Considerando que:

A crescente intervenção das Autarquias locais no âmbito das políticas de ação social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais, por um lado e, por outro, à fixação da população;

- A diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, na freguesia de Vila Maior;

- O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

- As atuais tendências demográficas se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes;

- Urge adotar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro geracional da população da freguesia e reforçar a proteção social na área da Freguesia de Vila Maior;

- Que a Freguesia de Vila Maior está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar;

- A simples atribuição de subsídios à natalidade não constitui o auxílio suficiente e apoio social, mas antes a sua conjugação com a participação na frequência de respostas sociais.

-Nos termos do disposto nas normas dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa e 33º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, entendeu-se elaborar o presente regulamento, considerando as competências conferidas pela norma do artigo 33º n.º 1 alínea u) da supra referida Lei n.º 75/2013.

**Regulamento da Freguesia de Incentivo à Natalidade**  
**“*Por uma Vida Maior*”**  
**Freguesia de Vila Maior**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**  
**(Âmbito)**

O Programa *Por uma Vida Maior* visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade na freguesia de Vila Maior.

**Artigo 2.º**  
**(Apoio à natalidade)**

- O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
- Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos previstos no artigo n.º 4.
- O subsídio referido no n.º 1, será pago através da atribuição do valor de 250,00 €, por nascimento, revestindo as seguintes formas:
  - 
  - Reembolso de despesas, até ao valor de 250,00 €, durante o primeiro ano de vida da criança, efetuadas na área do município de São Pedro do Sul, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e

harmonioso da criança.

### **Artigo 3.º**

#### **(Aplicação e beneficiários)**

- O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2019.
- São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados na freguesia de Vila Maior e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

### **Artigo 4.º**

#### **(Condições gerais de atribuição)**

1. São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Vila Maior;
- Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
- Que o/a requerente do direito ao incentivo resida na freguesia de Vila Maior, no mínimo, há 1 (um) ano contínuo, contado à data do nascimento da criança.
- Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com a Freguesia de Vila Maior.

### **Artigo 5.º**

#### **(Legitimidade)**

1. Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de

facto, nos termos da lei;

- O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Candidaturas**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Forma de candidatura)**

- A candidatura à atribuição do apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Vila Maior:
  - Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
  - Fotocópias simples dos Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão, dos Cartões de Contribuinte e dos Cartões de Beneficiário da Segurança Social dos requerentes;
  - Certidão da Junta de Freguesia atestando que os requerentes residem na freguesia;
  - Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir.
  - Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Decisão e prazo de reclamações)**

1. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia.
- O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura e em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
  - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
  - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.
  - A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

**Artigo 8.º**  
**(Prazo da Candidatura)**

- As candidaturas devem ser apresentadas até 90 dias úteis, contados a partir da data de nascimento /adoção da criança.

**Artigo 9.º**  
**(Despesas elegíveis)**

- São elegíveis as despesas realizadas na área do município de São Pedro do Sul em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.
- Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem

dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao executivo da Junta de Freguesia, decidir sobre o seu enquadramento.

**Artigo 10.º**  
**(Pagamento do Incentivo)**

- Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente receberá o pagamento do montante previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 2.
- Deverá também apresentar os documentos comprovativos da realização das despesas (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas, não devendo estas incluir outras do agregado familiar.
- Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado no artigo 2º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados.
- Os documentos comprovativos da realização das despesas, mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentados até a criança perfazer três (3) meses.
- Os documentos referidos no n.º 2 e 3 deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Vila Maior.

**Artigo 11.º**  
**(Falsas declarações)**

- A prestação de falsas declarações por parte do candidato inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além do

respetivo procedimento criminal.

- A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

#### **Artigo 12.º**

#### **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Vila Maior.

#### **Artigo 13.º**

#### **(Entrada em vigor)**

Aprovado o presente Regulamento pela Assembleia de Freguesia, o mesmo produzirá efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 27 de novembro de 2018.

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018